



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

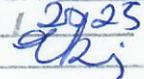


Gabinete do Vereador Anderson Moura

INDICAÇÃO Nº 043

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/02/25

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 723
Livro nº Fls. nº
Em 24/02/2025
Ass.: 

EMENTA: Solicito colocação de bancos para assento em toda extensão da orla do Centro.

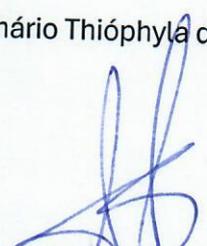
Indico, na forma regimental, que seja enviado à Exma Sra. Prefeita Municipal de Araruama, **DANIELA SOARES**, solicitando que a mesma requisiute a **Secretaria de Serviços Obras**, o atendimento desta Ementa.

JUSTIFICATIVA

A necessidade desta indicação, justifica-se pela reivindicação por espaços apropriados, para que a população que transita pela orla, composta por um número significativo de idosos e famílias, possam desfrutar de conforto, enquanto realizam atividades de lazer, turismo e práticas esportivas.

O atendimento à presente indicação é uma medida que reforça o compromisso do poder público com a qualidade dos seus logradouros, e o bem-estar de sua população.

Plenário Thióphyla de Bragança, 25 de fevereiro de 2025.


Anderson Moura
- VEREADOR -



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

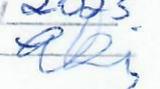


Gabinete do Vereador Anderson Moura

INDICAÇÃO Nº 246

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/02/25

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 737
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 24/02/2025
Ass.: 

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Verificação de Óbitos em Domicílio no Município de Araruama e dá outras providências.

Indico, na forma regimental, que seja enviado à Exma Sra. Prefeita Municipal de Araruama, **DANIELA SOARES** o anteprojeto de lei anexo, que trata da criação do **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO**, que versa sobre auxílio as famílias que enfrentam dificuldades em casos de falecimento em domicílio.

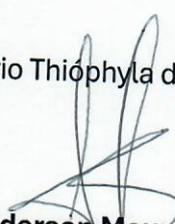
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a uma demanda da população de Araruama, que muitas vezes enfrenta dificuldades para obter a Declaração de Óbito em casos de falecimento em domicílio.

A criação do serviço de verificação de óbitos em domicílio facilitará o acesso a esse documento, que é essencial para a realização dos trâmites legais após o falecimento de um ente querido.

Além disso, a medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Araruama, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar e a dignidade dos cidadãos.

Plenário Thióphyla de Bragança, 03 de fevereiro de 2025.


Anderson Moura
- VEREADOR -



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **Serviço de Verificação de Óbitos em Domicílio** no Município de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANSIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Araruama, o serviço de verificação de óbitos em domicílio, com o objetivo de facilitar o acesso da população à emissão da Declaração de Óbito em casos de falecimento em residências.

Art. 2º O serviço de verificação de óbitos em domicílio será realizado por uma equipe plantonista, composta por um médico devidamente habilitado e capacitado, que se deslocará até o local do falecimento para constatar o óbito e emitir a Declaração de Óbito, nos casos em que não houver indícios de morte violenta.

Parágrafo Único. O serviço não poderá emitir a Declaração de Óbito nos seguintes casos, devendo o falecimento ser encaminhado às autoridades competentes:

I - Óbitos suspeitos ou com causa indeterminada – Se houver dúvidas sobre a causa da morte, o caso pode ser encaminhado para o Instituto Médico-Legal (IML) para investigação mais detalhada;

II - Óbitos em circunstâncias não naturais – Como envenenamento, intoxicação, queda ou outras situações que exijam perícia forense.

Art. 3º O serviço de verificação de óbitos em domicílio funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, e será acionado por meio de telefone gratuito disponibilizado pela Prefeitura Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º A regulamentação do serviço de verificação de óbitos em domicílio, incluindo os procedimentos para acionamento, os critérios para atendimento e a forma de custeio, será definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Anderson Moura
VEREADOR PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



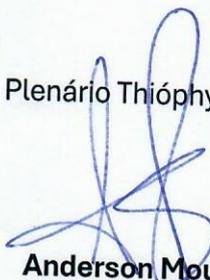
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a uma demanda da população de Araruama, que muitas vezes enfrenta dificuldades para obter a Declaração de Óbito em casos de falecimento em domicílio.

A criação do serviço de verificação de óbitos em domicílio facilitará o acesso a esse documento, que é essencial para a realização dos trâmites legais após o falecimento de um ente querido.

Além disso, a medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Araruama, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar e a dignidade dos cidadãos.

Plenário Thióphyla de Bragança, 25 de fevereiro de 2025


Anderson Moura
- VEREADOR -